



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 15/2026 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

Processo Seletivo Complementar 2026.2 - Curso de Tecnologia em Gestão de Eventos - *Campus* Guaramiranga

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 204/GR, de 25 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, anuncia, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, a abertura do Processo Seletivo Complementar 2026.2 do Curso de Tecnologia em Gestão de Eventos - *Campus* Guaramiranga, destinado ao preenchimento de vagas ociosas do referido curso.

1. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Processo Seletivo terá validade para matrícula no semestre 2026.2, dentro dos limites de vagas fixados no **Anexo I** deste edital.
- 1.2. O Processo Seletivo será realizado em etapa única, considerando as notas obtidas pela pessoa candidata **em uma das edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)**, referentes aos anos de **2009 a 2025**.
- 1.3. O curso ofertado neste edital é isento de cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades.
- 1.4. A modalidade de ensino para o curso ofertado neste edital é presencial, conforme discriminada no **Anexo I**.
- 1.4.1. Para os cursos ofertados na modalidade presencial, o IFCE reserva-se o direito de promover atividades remotas em situações emergenciais e aprendizagem complementar na forma de ensino a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

2. DA FORMA DE OFERTA

- 2.1. A forma de oferta do curso superior objeto deste edital corresponde ao modelo **tecnológico**, o qual compreende cursos de formação superior especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem o título de **tecnólogo** e desenvolvem competências para atuação em áreas profissionais específicas, organizadas por eixos tecnológicos. Os cursos possuem duração média de **2 a 3 anos** e **destinam-se a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente**. A modalidade de oferta encontra-se discriminada no **Anexo I**.

3. DO TURNO OFERTADO

- 3.1. O turno ofertado para o curso objeto deste edital corresponde ao **noturno**, modalidade em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h.
- 3.1.1. O IFCE poderá ofertar, a qualquer época, atividades letivas aos sábados,

conforme Art. 32, § 2º, do [Regulamento da Organização Didática \(ROD\)](#), bem como em horários ou períodos diferentes dos ofertados inicialmente para o curso citado no **Anexo I**.

4. **DAS VAGAS**

4.1. As vagas deste processo seletivo estão especificadas no **Anexo I** deste edital.

4.2. A oferta de vagas obedece à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, à Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, à Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, ao Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, à Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, à Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, à Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, à Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 e à Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, com suas alterações.

5. **DAS COTAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA**

5.1. Em consonância com o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, na Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, no Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação, na Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, na Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 e na Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019 (e suas alterações), a instituição reserva **no mínimo** 50% do total das vagas ofertadas por curso/turno/*campus* para pessoa Egressa de Escola Pública (EP), conforme discriminado a seguir (ver Quadros 1 e 2):

- a) do total de vagas destinadas à pessoa EP, metade (50%) será reservada para quem possua renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo *per capita* e a outra metade (50%) será reservada para as demais EP, independente de renda;
- b) dentro do total de vagas reservadas, tanto para pessoa EP, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo *per capita* quanto para EP independente de renda, haverá uma nova subdivisão para a qual será aplicado um percentual de reserva de vagas a:
 - i) pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI), pessoa com deficiência (PcD) e quilombolas (Q).
- c) o percentual de vagas destinado à pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (**72,12%**), pessoa com deficiência (**9,93%**) e quilombolas (**0,27%**) foi obtido por meio da somatória desses grupos no último Censo Demográfico do IBGE e aplicado às vagas aqui descritas.

Quadro 1 - Detalhamento das regras de distribuição de vagas entre as modalidades de reserva

Nº de vagas ofertadas para o curso no respectivo turno (100%)

50% das vagas para ampla concorrência	50% das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 (cotas)							
	50% das vagas para pessoa com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário mínimo				50% das vagas para pessoas EEPs independentemente de renda			
AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP

Quadro 2 - Exemplo de distribuição para 40 vagas

Quantidade de vagas ofertadas no curso/turno	40
% Lei nº 12.711/2012	50%
% Pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI)	72,12%
% Quilombolas (Q)	0,27%
% Pessoa com deficiência (PcD)	9,93%
Vagas para ampla concorrência (AC)	19
Vagas para a pessoa egressa de escola pública	21
LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	8
LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	8
LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	0
LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

1

5.2. Apenas concorrerá às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas a pessoa Egressa de Escola Pública que:

a) tenha **cursado integralmente o ensino médio** em escolas públicas ou escola(s) comunitária(s) que atua(m) no âmbito da educação do campo conveniada(s) com o poder público, seja em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou

b) tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado d o **Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)**, em exames de certificação de competência ou avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.3. **Não poderá concorrer às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas para pessoa Egressa de Escolas Públicas quem tenha, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas particulares ou de natureza não pública.**

5.4. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.5. Considera-se escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, aquela referida no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) População do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

b) Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

5.6. Todas as demais condições estabelecidas para cada cota também deverão ser apresentadas nos prazos e na forma estabelecidos neste edital e pelo *campus*. O desacordo com o perfil da cota para o qual a pessoa candidata foi selecionada, **constatado a qualquer tempo**, implicará eliminação do certame e cancelamento automático de matrícula.

5.7. Ao preencher o formulário de inscrição, via internet, a pessoa candidata que deseje participar deste processo seletivo como cotista deverá indicar, na seção destinada à modalidade de concorrência, uma ou mais cotas nas quais esteja apta a concorrer, a fim de que seja classificada conforme o disposto no art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 2.027, de

16 de novembro de 2023.

5.7.1. A pessoa classificada no presente processo seletivo para ocupar vagas do Sistema de Cotas destinadas a **EP** deverá realizar os procedimentos de pré-matrícula e matrícula, conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

5.7.2. A comprovação dos requisitos exigidos para participação no Sistema de Cotas é condição básica para a pré-matrícula, sendo impedida de realizá-la a pessoa que não efetuar os procedimentos de comprovação, conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**, ou que, realizando-a, tiver o seu pedido indeferido após a devida apreciação.

5.8. Ao efetuar a inscrição, via internet, a fim de concorrer às vagas do Sistema de Cotas para **EP e reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência**, o(a) candidato(a) deverá marcar a opção correspondente a essas vagas, o que implica autodeclarar-se pessoa com deficiência, quilombola ou pertencente ao grupo étnico preto, pardo ou indígena

5.8.1. A pessoa que se **autodeclarar negra preta ou negra parda no ato da inscrição e que for aprovada ou classificável nas modalidades de reserva LI_PPI ou LB_PPI** deverá ter a veracidade de sua autodeclaração confirmada pela Comissão Local de Heteroidentificação do campus. A confirmação se dará por meio de **procedimento presencial de heteroidentificação**, em cumprimento à Resolução do IFCE nº 87, de 7 de outubro de 2019, e suas alterações, publicadas no [sítio eletrônico do IFCE](#).

5.8.1.1. A aferição da heteroidentificação ocorrerá conforme cronograma, procedimentos e orientações publicados pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo II, observando-se igualmente as orientações constantes no documento “Procedimento de Aferição de Veracidade da Autodeclaração”, elaborado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação (CIH) e publicado no endereço <https://qselecao.ifce.edu.br/>. É responsabilidade da pessoa autodeclarada negra preta ou negra parda atentar às datas de comparecimento para participar do procedimento de heteroidentificação.

5.8.1.2. A pessoa que necessitar de atendimento diferenciado durante a aferição, deverá solicitá-lo obedecendo o prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital).

5.8.1.3. A pessoa menor de 18 anos só poderá participar dos procedimentos de aferição com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.

5.8.1.4. O acesso à sala de aferição é restrito à pessoa candidata, integrantes da banca e equipe de colaboração.

5.8.1.5. O deferimento da autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação é uma das etapas da pré-matrícula para as pessoas autodeclaradas negras pretas ou negras pardas no ato da inscrição que sejam aprovadas ou classificáveis nas modalidades de reserva LI_PPI ou LB_PPI, e não garante direito à vaga. É fundamental seguir os demais procedimentos constantes neste edital, bem como aqueles informados pelo campus.

5.8.1.6. Caso a autodeclaração de pessoa preta ou parda seja indeferida, facultar-se-á a interposição de recurso uma única vez e este será avaliado por uma comissão recursal.

5.8.1.7. O recurso deverá ser interposto conforme o prazo e os procedimentos a

serem publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

5.8.1.8. Após a análise do recurso, em caso de indeferimento da autodeclaração, a pessoa perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

5.8.1.9. Perderá o direito à vaga quem não realizar os procedimentos estabelecidos no subitem 5.8.1 e no item 12, não cabendo recurso.

5.8.2. **As pessoas que no ato da inscrição se autodeclararem com deficiência (PcDs), quilombolas ou indígenas e que forem selecionadas nas modalidades de reserva LI_PPI, LB_PPI, LI_PCD, LB_PCD, LI_Q ou LB_Q** deverão realizar os procedimentos de pré-matrícula conforme item 12 e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**, sob pena de perda da vaga.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) acessar o Sistema Informatizado de Solicitações de Concursos do IFCE - eSolis - no endereço eletrônico <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital);
- b) clicar no processo seletivo cujo edital deseja impugnar;
- c) clicar na solicitação desejada: "Impugnação de edital";
- d) realizar o cadastro, caso seja o primeiro acesso, ou o *login* no sistema;
- e) preencher o requerimento de impugnação do edital, informando item(ns), subitem(ns) e a(s) justificativa(s) fundamentada(s);
- f) clicar em "Enviar solicitação".

6.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

6.3. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

6.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://gselecao.ifce.edu.br>, na data estipulada no cronograma (**Anexo III** do edital).

6.5. Não cabe recurso administrativo contra decisão sobre a impugnação.

6.6. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por pessoa.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa interessada deve conhecer o teor do edital disponível no endereço <https://gselecao.ifce.edu.br> e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

7.2. A inscrição implica, automaticamente, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo neste edital, em relação ao qual a pessoa inscrita ou quem a represente legalmente não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

7.3. O Processo Seletivo será realizado em fase única, que consistirá na análise do boletim do ENEM de uma das edições estabelecidas no subitem 1.2,

conforme detalhado no item 10 deste edital.

7.4. As inscrições serão recebidas, exclusivamente, via **internet**.

7.5. A inscrição deve ser realizada através do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>, durante o período definido no Anexo III deste Edital, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

a) preencher o formulário eletrônico no sistema Q-seleção, anexar o **Boletim do ENEM Completo** de uma das edições estabelecidas no subitem 1.2, no qual constem os dados de identificação e a informação de comparecimento nos dois dias de aplicação do referido processo com o registro das respectivas notas obtidas em cada área de conhecimento (observando o tamanho dos arquivos - no máximo 30MB por arquivo - e as extensões aceitas pelo sistema (.pdf, .jpg, .jpeg, e .png)) e transmitir os dados via *internet* (endereço eletrônico: <https://qselecao.ifce.edu.br>);

b) salvar o comprovante onde consta o número do protocolo de inscrição (Resumo de Inscrição), e resguardar as credenciais de acesso (usuário e senha), que é a única forma de acesso ao andamento do exame de seleção.

7.5.1. O IFCE, nos termos da legislação, assegurará o tratamento pelo nome social a quem realizar a solicitação, conforme item 8 e no prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital).

7.5.1.1. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016).

7.5.1.2. O texto inserido no campo "nome social" do formulário de inscrição será mantido em todas as publicações realizadas neste processo seletivo, desde que a solicitação de que trata o subitem 7.5.1 seja deferida.

7.5.1.3. **A pessoa que desejar o tratamento pelo nome social** deverá preencher, **obrigatoriamente**, o campo "**Nome social**" do formulário de inscrição e realizar os procedimentos do subitem 8.

7.5.2. **Apenas uma das edições do ENEM previstas no subitem 1.2 deverá ser escolhida, devendo, ainda, serem informadas as notas obtidas em cada uma das cinco áreas (variando entre 0,01 e 1000) - observando o fiel preenchimento - levando em conta exclusivamente as notas obtidas na edição escolhida pela pessoa candidata.**

7.5.3. Ao preencher o formulário de inscrição, quem optar pela reserva de vagas para pessoa preta, parda ou indígena deverá obrigatoriamente indicar no campo "Etnia" uma dessas três formas de autodeclaração (preta, parda ou indígena).

7.5.4. **É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita o preenchimento correto do formulário de inscrição.**

7.6. **NÃO** será cobrada taxa de inscrição para participação neste **Processo Seletivo**.

7.7. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa declarante.

7.7.1. O IFCE reserva-se o direito de excluir participante e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados *a posteriori*.

7.7.2. A falsidade das informações e dos documentos fornecidos sujeitará a

pessoa declarante às sanções previstas em lei.

7.8. No momento da inscrição, deve-se optar **apenas por um curso**. Caso seja constatado mais de um requerimento de inscrição, por número de CPF, será confirmado somente o último.

7.9. Uma vez realizada a inscrição, **não será permitida, em hipótese alguma, a alteração do curso escolhido pela pessoa candidata. A alteração do curso exige, necessariamente, a realização de nova inscrição dentro do prazo de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital.**

7.9.1. **Caso a pessoa candidata verifique algum erro na inscrição ou deseje fazer alguma alteração nos dados pessoais ou documentos enviados, o ajuste deverá ser realizada dentro do prazo de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital.**

7.9.2. Após o encerramento do prazo para entrega da documentação de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital, não será permitido o acréscimo de documentação, com exceção dos casos previstos para recurso, conforme disposto no subitem 9.1.1 deste edital.

7.9.3. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, as pessoas candidatas poderão fazê-lo por ocasião do recurso contra o indeferimento de inscrição, conforme disposto no subitem 9.2 deste edital.

7.10. A pessoa inscrita é a **ÚNICA** responsável pelo correto preenchimento do **Formulário de Inscrição e fiel cumprimento do que estabelece o subitem 7.5 deste edital**.

7.10.1. O IFCE não se responsabiliza por requerimento de inscrição não recebido *via internet*, por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.11. Será considerada inscrita a pessoa que tiver seu requerimento de inscrição deferido (com base na realização dos procedimentos citados no subitem 7.5), devendo certificar-se da confirmação mediante consulta à Classificação Preliminar, a ser divulgado conforme o cronograma presente no Anexo III deste edital, na página do processo seletivo, no menu Meus Resultados ou Resultados Gerais, cujo acesso poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

7.11.1. Caso a pessoa candidata não conste na Classificação Preliminar, significa que a inscrição foi indeferida. O motivo do indeferimento poderá ser consultado na Área do Candidato, através do menu Meus Resultados, disponível no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

7.11.2. Caso deseje interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, de acordo com o item 9, a pessoa candidata deverá acessar o sistema eSolis (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br/>) no prazo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

7.12. A documentação de pessoa estrangeira, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores e ser encaminhada como exigido neste edital.

7.13. Não será aceito requerimento de inscrição condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico, nem em desacordo com as normas deste edital.

8. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. Caso necessário, poderá ser requerido o atendimento diferenciado, de acordo com o prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital) e orientações constantes nos próximos subitens, por:

- a) pessoa com deficiência;
- b) pessoa que estiver amamentando e necessitar comparecer ao *campus* presencialmente para a realização de etapa(s) da seleção;
- c) pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, durante a participação neste processo seletivo, mediante o uso do nome social;
- d) pessoa que necessitar portar arma (amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações).

8.2. Para solicitar o atendimento diferenciado, deve-se:

- a) acessar o endereço eSolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>), obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** do edital);
- b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu:
 - I. caso seja o primeiro acesso, clicar no link “Primeiro acesso? Cadastre-se aqui” da página citada na alínea anterior, e realizar o cadastro;
 - II. se já tiver cadastro, a página poderá ser acessada com o login (protocolo de inscrição) e senha (CPF sem pontos e sem traço);
 - III. após o acesso à página do sistema eSolis com as credenciais de login e senha, clicar em “Requerimento de atendimento diferenciado”.
- c) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando-o, e anexar a devida documentação comprobatória, conforme a natureza da solicitação, a qual está especificada nas disposições subsequentes, sendo necessário observar o tamanho dos arquivos enviados (no máximo 5 MB por arquivo, não podendo ultrapassar 10 MB no total) e as extensões aceitas pelo sistema (pdf, jpg, jpeg, gif e png), conforme o Quadro 3;
- d) clicar em “Enviar solicitação”.

Quadro 3 - Documentação a ser enviada para cada tipo de solicitação de atendimento diferenciado

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
---------------------	---

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
Atendimento diferenciado às pessoas com deficiência	É necessário o envio de, no mínimo, um dos seguintes documentos: I. documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina e registrada em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa solicitante e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. OU II. comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba este benefício.
Atendimento diferenciado à pessoa candidata que estiver amamentando (lactante)	É necessário o envio dos três documentos enumerados seguidamente: I. documento de identificação oficial da pessoa participante da seleção que estiver amamentando e da pessoa maior de idade, responsável pela guarda da criança lactante, (conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019); Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela guarda da criança, cujos dados foram encaminhados no ato da solicitação, não possa acompanhar a pessoa lactante, a documentação de identificação de quem, também maior de idade, lhe substituirá deverá ser encaminhada pela pessoa lactante ao <i>campus</i> para o qual se inscreveu, através do e-mail indicado no Anexo II deste edital, com antecedência mínima de 72h da realização de atividade presencial nesta seleção. II. certidão de nascimento da criança; Parágrafo único. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término do período de solicitação do atendimento diferenciado, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido por pessoa formada em Medicina e especialista em Obstetrícia, com o respectivo Conselho Regional em Medicina (CRM), que ateste a data provável do nascimento. III. atestado médico comprovando a condição de lactante.

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
Atendimento por nome social durante a participação neste processo seletivo:	É necessário o envio, dos seguintes documentos conforme idade da pessoa solicitante: I. Maior de 18 anos: i) cópia do protocolo de inscrição gerado após o preenchimento do Formulário de Inscrição; ii) cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2; iii) requerimento datado e assinado pela pessoa solicitante, disponível no Anexo IV deste edital; iv) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares). II. Menor de 18 anos: i) cópia do protocolo de inscrição gerado após o preenchimento do Formulário de Inscrição; ii) cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2; iii) requerimento datado e assinado pela pessoa solicitante e por seu responsável legal, disponível no Anexo IV deste edital; iv) cópia legível do documento oficial de identidade (frente e verso) da pessoa responsável legal, no caso de a pessoa solicitante ser menor de idade, conforme os subitens 12.3.1 e 12.3.2; v) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).
Atendimento diferenciado para porte de arma	É necessário o envio da imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na Lei Federal nº 10.826/2003.

8.3. O requerimento de atendimento diferenciado será analisado obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade e o resultado do pedido será divulgado no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br> e também poderá ser visualizado por meio do sistema eSolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>).

8.4. Não serão apreciadas as solicitações intempestivas (enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma disponível no **Anexo III**), em desconformidade com as orientações constantes nos itens e subitens desta seção ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

8.5. A pessoa contemplada com atendimento diferenciado participará do processo seletivo em igualdade de condições com as demais, inclusive no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação e de aferição de

heteroidentificação.

8.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento diferenciado, tais como: via postal, telefone ou fax.

8.7. À pessoa candidata que estiver amamentando, em caso de deferimento à sua solicitação de atendimento diferenciado, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada da pessoa responsável por sua guarda que foi informada em conformidade com o procedimento estabelecido no subitem 8.2.

8.8. Em caso de indeferimento, facultar-se-á interpor recurso contra o indeferimento, no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo III** deste edital), por meio do sistema eSolis, o qual pode ser acessado pelo endereço: <https://esolis.ifce.edu.br/>.

8.9. Caso a documentação enviada não esteja em conformidade às disposições constantes no subitem 8.2, a solicitação de atendimento diferenciado ou o recurso interposto serão indeferidos e a pessoa candidata ficará impossibilitada de realizar a seleção nas condições especiais que estão especificadas no subitem 8.1 deste edital.

8.10. A pessoa inscrita no presente processo seletivo que tiver sua solicitação de atendimento por nome social indeferida será tratada de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

8.11. O IFCE tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento diferenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Facultar-se-á a interposição de recursos (quanto aos aspectos objetivos ou legais passíveis de ser analisados, considerados ou anulados) contra o indeferimento de inscrição e do resultado da classificação preliminar.

9.1.1. **No caso de recurso contra o indeferimento de inscrição, será permitida a complementação ou a retificação da documentação de inscrição inicialmente apresentada, exclusivamente para saneamento das pendências que motivaram o indeferimento, observado o prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo III deste edital.**

9.2. A solicitação de recursos deverá ser realizada no período definido no Anexo III deste Edital, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo.

a) acessar o endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma (**Anexo III** deste edital);

b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu. Caso seja o primeiro acesso, clicar em "**Primeiro acesso? Cadastre-se aqui**", e realizar o cadastro. Se já tiverem cadastro, acessar com *login* (Protocolo de Inscrição) e senha (CPF sem pontos e sem traço);

c) selecionar o tipo de requerimento desejado;

I - Para interpor recurso contra o indeferimento de inscrição, deverá ser selecionada a opção "Recurso contra o indeferimento de inscrição";

II - Para interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento diferenciado, deverá ser selecionada a opção "Interposição de recurso do resultado preliminar do pedido de atendimento diferenciado";

III - Para fins de fundamentação do recurso contra o resultado da

classificação preliminar, será admitido acesso ao detalhamento do resultado da análise de pontos por disciplina no *link* "Meus Resultados", no sítio <https://qselecao.ifce.edu.br>, no mesmo dia da divulgação da classificação preliminar;

d) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando a solicitação;

e) clicar em "Enviar solicitação".

9.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

9.4. Os resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrição e do resultado da classificação preliminar serão divulgados, conforme o cronograma presente no **Anexo III** deste edital, por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

9.5. O recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação deverá ser interposto conforme o prazo e os procedimentos a serem publicados pelo campus no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Será considerada aprovada a pessoa que obtiver o maior número de pontos no Boletim Individual do ENEM (**edições de 2009 a 2025**) dentro do limite de vagas especificado no **Anexo I**, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, **desde que obtenham nota acima de zero em cada uma das áreas de conhecimento**.

10.1.1. A Nota Final será apurada a partir do somatório das notas obtidas nos componentes curriculares das seguintes áreas de conhecimento e terá caráter classificatório:

NF = (N1+N2+N3+N4+N5), onde:

NF = Nota Final;

N1 = Nota obtida em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

N2 = Nota obtida em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

N3 = Nota obtida em Ciências Humanas e suas Tecnologias;

N4 = Nota obtida em Matemática e suas Tecnologias;

N5 = Nota obtida em Redação

10.2. Caso haja coincidência de pontuação na classificação final, o **desempate** dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) maior idade;

b) maior nota no componente curricular Redação.

10.3. O Resultado da Classificação Preliminar deste **Processo Seletivo** será divulgado conforme o cronograma presente no **Anexo III**, no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

10.3.1. Em caso de discordância quanto ao resultado, poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar que deverá ser realizado pelo sistema eSolis (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br/>) no prazo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

10.4. Habilitar-se-á à matrícula no curso, com ingresso no semestre para o qual foi classificada, a pessoa que, na respectiva lista de classificação elaborada

com base no subitem 10.1, estiver situada dentro dos limites de vagas anunciados no **Anexo I**, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no subitem 10.2, considerando-se classificáveis as pessoas restantes da lista.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A classificação se dará em listagem única, por curso e turno, em ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com o quadro de vagas constante no **Anexo I** deste edital.

11.2. O resultado final deste **Processo Seletivo** será divulgado de acordo com o cronograma do **Anexo III** deste edital, no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

11.3. Será classificada para as vagas de Ampla Concorrência toda pessoa candidata inscrita no mesmo curso para modalidade da Lei de Cotas, juntamente com as pessoas inscritas para Ampla Concorrência e, depois, será verificado quais pessoas inscritas para as reservas da Lei não foram selecionadas em ampla concorrência, as quais serão classificadas dentro de cada grupo indicado no ato da inscrição e nos grupos de vagas semelhantes, mas mais abrangentes, conforme a legenda constante no **Anexo I** e as disposições do item 5 deste edital, até o preenchimento total das vagas deste grupo.

12. DA PRÉ-MATRÍCULA

12.1. O procedimento de pré-matrícula acontecerá conforme datas, horários e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

12.1.1. A não realização dos procedimentos solicitados pelo *campus* implica em perda do direito à vaga.

12.1.2. O IFCE não se responsabiliza pela não realização, por pessoa candidata ou sua representante legal, dos procedimentos de pré-matrícula e matrícula de acordo com as orientações publicadas pelo *campus* e por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, quando for o caso.

12.2. A apresentação da documentação de pré-matrícula assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando a efetivação de matrícula ou registro acadêmico condicionado ao limite de vagas informado no **Anexo I** deste edital e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

12.3. Para a realização da pré-matrícula, será necessária a apresentação de **cópia** da documentação mínima, acompanhada de suas **vias originais**, descrita a seguir (**frente e verso, quando for o caso, e de modo legível**), além do cumprimento dos demais procedimentos constantes no presente edital e das orientações fornecidas pelo *campus*.

12.3.1. **Documentação comum a todas as pessoas selecionadas, tanto da ampla concorrência quanto cotistas:**

a) documento oficial de identificação (conforme os subitens 7.7 e 7.8);

I - Caso não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e **excepcionalmente**, a Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

II - A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.3.1, alínea "a", do edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos

pelo *campus*;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de Endereço;

d) Ficha de matrícula preenchida;

e) Certificado de quitação com o serviço militar, se pessoa candidata do sexo masculino que completa entre 19 e 45 anos no ano atual;

f) Certidão de Quitação Eleitoral, obtido por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <https://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (obrigatório para maiores de 18 anos - art. 14 §1º, I da CF/88).

g) Histórico Escolar **COMPLETO** e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, com exceção das pessoas candidatas selecionadas pelas cotas, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino).

h) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.

i) Declaração de que não possui outra matrícula em instituição pública de ensino superior (**Anexo XIII**), em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

12.3.1.1. Caso a pessoa candidata não tenha recebido da escola histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, excepcionalmente:

a) declaração da escola (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que serão prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio; **OU**

b) histórico escolar parcial acrescido de declaração da escola (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que são prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio.

12.3.1.2. A apresentação do documento citado no subitem 12.3.1.1 não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.3.1, alínea "g", sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus*.

12.3.2. **Documentação para optantes pela modalidade LB_PPI, além da documentação citada no subitem 12.3.1:**

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e

por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);

d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII O U Anexo IX** deste edital);

e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);

f) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;

g) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

12.3.3. Documentação para optantes pela modalidade LB_Q, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);

d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);

e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);

f) declaração onde a pessoa candidata autodefine-se como quilombola (**Anexo XIV** deste edital);

g) declaração de reconhecimento de pertencimento e de vínculo com comunidade quilombola (**Anexo XV** deste edital);

h) certificação da comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Cultural Palmares.

12.3.4. Documentação para optantes pela modalidade LB_PCD, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em

estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);

d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);

e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);

f) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **O U** Comprovante de beneficiária ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

12.3.5. Documentação para optantes pela modalidade LB_EP, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);

d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);

e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);

12.3.6. Documentação para optantes pela modalidade LI_PPI, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que

atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;

d) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **O U** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

12.3.7. Documentação para optantes pela modalidade LI_Q, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) declaração onde a pessoa candidata autodefine-se como quilombola (**Anexo XIV** deste edital);

d) declaração de reconhecimento de pertencimento e de vínculo com comunidade quilombola (**Anexo XV** deste edital);

e) certificação da comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Cultural Palmares.

12.3.8. Documentação para optantes pela modalidade LI_PCD, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em

escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

c) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **O U** Comprovante de beneficiária ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

12.3.9. Documentação para optantes pela modalidade LI_EP, além da documentação citada no subitem 12.3.1:

a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);

b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

12.4. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa declarante. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012).

12.4.1. O IFCE reserva-se o direito de excluir participante e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua matrícula no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados *a posteriori*.

12.4.2. A falsidade das informações e dos documentos fornecidos sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.

12.5. A forma e os prazos para apresentação da documentação citada no subitem 12.3 será estabelecida nas orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

12.5.1. A pessoa menor de 18 anos só poderá efetuar a pré-matrícula com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.

12.5.2. É facultado ao gestor de Ensino dos *campus* participante deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis por estabelecer a documentação exigida para que a pré-matrícula seja efetuada, flexibilizar prazos e forma de envio/entrega da documentação.

12.5.3. A flexibilização de prazos e da forma de entrega da documentação supracitada não invalida a previsão legal do subitem 12.1.1 do edital

quanto à exigência de apresentação da documentação estabelecida, nos prazos e na forma estabelecida pelo *campus*, sob pena de perda da vaga.

12.6. Concluída a etapa de pré-matrícula das pessoas aprovadas, caso existam vagas ociosas, o *campus* realizará a chamada de classificáveis com a lista mencionada no item 11, para a qual publicará orientações no endereço eletrônico informado no **Anexo II** deste Edital.

12.6.1. A chamada de classificáveis, na forma estabelecida pelo *campus*, obedecerá a classificação por modalidade de concorrência, considerando as reservas de vagas, conforme as normativas citadas no subitem 5.1.

12.6.2. Persistindo a existência de vagas ociosas após a chamada de classificáveis, estas serão consideradas vagas remanescentes e serão preenchidas conforme o item 13 do presente Edital.

13. DAS VAGAS REMANESCENTES

13.1. Concorrerá a vagas remanescentes, quando existirem, a pessoa classificável que não obtiver vaga, conforme os limites descritos no **Anexo I**, considerando os procedimentos de pré-matrícula e de convocação de classificáveis publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

13.1.1. Para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes, o *campus* organizará lista, observando a modalidade de reserva de vaga e a pontuação, a qual será publicada no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

13.2. Com base na lista de que trata o subitem 13.1.1 e obedecendo à classificação, as pessoas serão convocadas e pré-matriculadas de acordo com os procedimentos publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

13.3. Se, ao final do processo de utilização da lista de que trata o subitem 13.1.1, ainda houver vagas ociosas, o *campus* se reserva o direito de realizar mais convocações a partir da realização de chamada pública.

13.3.1. As orientações e regras da chamada pública serão publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

14. DO INÍCIO DAS AULAS

14.1. O início das aulas obedecerá ao calendário letivo do respectivo *campus* ofertante do curso para o qual as pessoas candidatas efetuaram inscrição.

14.1.1. A data prevista para o início do semestre letivo está registrada no **Anexo XII** deste edital.

14.2. As pessoas aprovadas e pré-matriculadas deverão confirmar sua matrícula, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia letivo, a partir do início das aulas previstas no calendário acadêmico do respectivo *campus*, conforme as orientações publicadas no endereço eletrônico informado no **Anexo II**.

14.3. A não confirmação de matrícula prevista no subitem 15.2, implica em cancelamento da pré-matrícula.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Após a efetivação da pré-matrícula (contemplando-se desde o item 12 até o 14 deste edital), se o número de matrículas não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para

o semestre em curso, ficando, porém, as pessoas aprovadas com direito à vaga para o semestre letivo seguinte.

15.2. São casos de eliminação:

a) usar de fraude comprovada ou contribuir para que ela ocorra no presente processo seletivo;

b) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar o certame em pauta.

15.3. O presente edital será disponibilizado **exclusivamente** via *internet*, por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

15.4. Os **anexos** referentes a este processo seletivo publicados no endereço <https://qselecao.ifce.edu.br> constituem normas que passam a integrar o presente edital.

15.5. O *campus* divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas referentes ao presente edital.

15.6. Por ocorrência de fatos não previstos neste edital, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma, visando garantir a participação igualitária das pessoas participantes.

15.7. A falsidade de afirmativas ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo, implica eliminação sumária. Será declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

15.8. As atividades que exijam o comparecimento ao IFCE — excetuando-se aquela na qual as pessoas inscritas serão aferidas mediante procedimento de heteroidentificação estabelecido no subitem 5.5.1 — poderão ser efetuadas pela própria pessoa participante ou quem a represente legalmente por instrumento particular de procuração simples e munidas de seu documento oficial de identidade com foto e assinatura e deverão ser cumpridas, conforme o cronograma publicado no **Anexo III**, datas, horários e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no **Anexo II**, com a respectiva documentação estabelecida para tal fim.

15.9. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas e resultados, devendo a pessoa inscrita observar rigorosamente os ditames e o cronograma deste edital.

15.10. Nos termos da Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, caberá à Comissão Institucional de Heteroidentificação deliberar sobre os assuntos e procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração da pessoa candidata negra no âmbito do presente processo seletivo.

15.11. Os casos omissos não previstos neste edital serão avaliados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

CRISTIANE BORGES BRAGA
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 04/08/2026, às 12:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9053186** e o código CRC **A944926C**.